



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 414/93.

**APROVADO**

EM 13/12/94

*[Assinatura]*  
Presidente

Cria o Programa de Educação Ambiental nas Escolas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado o Programa de Educação Ambiental nas Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa de Educação Ambiental nas Escolas compreenderá um conjunto de atividades integradas, proporcionando aos alunos uma vivência prática do trabalho que será desenvolvido em sala de aula.

Art. 3º - O aprendizado relativo a Educação Ambiental deverá estar implícito em todas as atividades escolares, não configurando uma disciplina específica.

Art. 4º - A tarefa de educar para o conhecimento, o uso e a preservação dos recursos naturais, será responsabilidade de todos os organismos e departamentos da administração da cidade.

Art. 5º - A Educação Ambiental nas Escolas será complementada, essencialmente, através de:

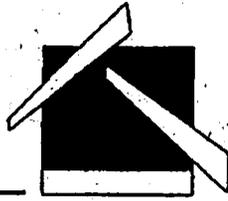
I - PALESTRAS: a ser ministradas por técnicos do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, como complemento de conteúdo apresentado em sala de aula.

II - VISITAS ORIENTADAS: será uma extensão da sala de aula através de um contato direto com nossas áreas verdes.

III - CURSOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: a ser oferecidos para diretores e professores das escolas e alunos do magistério.

IV - ACANTONAMENTO: também para uma vivência mais íntima entre crianças da rede municipal de ensino.

V - LIXO DE MATERIAL RECUPERÁVEL: participação dos alunos na coleta diferenciada do lixo, esclarecendo aos mesmos quanto à reutilização dos materiais e o benefício proporcionado por isto ao



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

f1.2

meio ambiente e a todos os cidadãos.

VI - PROJETOS DE MELHORIA DO MEIO AMBIENTE: abrangem o paisagismo, a implantação de hortas e pomares nas escolas e outros instrumentos de melhoramento ambiental.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões PERMANENTES DA Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Dezembro de 1994.

*Idalmir Feitosa* Presidente

*[Handwritten signatures and marks on a set of horizontal lines]*